

**ATA Nº 02**  
**JULGAMENTO DA FASE DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO:** CREDENCIAMENTO Nº 000044/2017 – Unidade de Licitações e Compras

**DATA DO EDITAL:** 28.07.2017

**DATA ABERTURA CREDENCIAMENTO:** 30.08.2017, às 09h30min.

**NÚMERO DE PARTICIPANTES:** 02 (dois)

**OBJETO:** Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar empresas para **prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento em perícias judiciais na área médica, realizadas no âmbito da Justiça Cível e da Justiça Trabalhista**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no instrumento e seus anexos.

**DESTINO:** Assessoria Jurídica.

**APROVAÇÃO:** Pelo Comitê de Gestão Administrativa, de 26.05.2017, por proposição da Assessoria Jurídica de 28.04.2017.

**1. EMPRESAS PARTICIPANTES:**

**1.1** CARLOS Eduardo Braga da Silveira ME– CNPJ: 15.270.155/0001-15

**1.2** EXPERMED Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda. EPP – CNPJ: 18.236.848/0001-80

**2. JULGAMENTO:**

Com base nos documentos que formam o presente processo e no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, datado e recebido em 05.09.2017, deliberamos o que segue:

**2.1 EMPRESA(S) NÃO CREDENCIADA(S):**

**2.1.1** A licitante CARLOS Eduardo Braga da Silveira ME não apresentou as declarações exigidas nos subitens 2.1.1.3 e 2.1.1.4 do Edital, quais sejam: “Declaração da obrigatoriedade de comunicação da existência de fato impeditivo, superveniente ao credenciamento e à assinatura do contrato, que coloque em risco ou impeça a prestação de serviços objeto da contratação, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93. ” e “Declaração de que a empresa e seus sócios não patrocinam, de forma direta ou indireta, ações ou quaisquer demandas contra o Banco, suas empresas controladas e seu acionista controlador, o Estado do Rio Grande do Sul.”

A referida licitante não atendeu ao item 2.1.4.1 do Edital, visto ter apresentado diploma de médica, registro no Conselho Regional de Medicina e Pós-graduação em Medicina do Trabalho, deixando de comprovar que dispõe de equipe técnica composta por profissionais com experiência nas áreas de Ortopedia/Traumatologia e Psiquiatria.

Ademais, conforme parecer da Assessoria Jurídica, a empresa incorre nos impedimentos constantes nas letras “d” e “g” do subitem 4.1 do Edital, segundo os quais estão impedidas de participar de qualquer fase do processo de credenciamento as pessoas jurídicas que: “d) Não comprovem que o seu objeto social compreende a prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento em perícias judiciais na área médica, realizadas no âmbito da Justiça Cível e da Justiça Trabalhista”; e “g) Esteja constituída e atuando no mercado em um período inferior a 03 (três) anos.”

**2.2 EMPRESA(S) CREDENCIADA(S):**

**2.2.1** EXPERMED Perícias Médicas Administrativas e Judiciais Ltda. EPP

Por atender a todos os requisitos do Edital.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Porto Alegre - RS, 14 de setembro de 2017.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli  
Presidente.

Célia Ribeiro Dias

Camila Lima Vellinho